



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL:

Ao Senhor,
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretario Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

A Comissão Permanente de Licitação, vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, solicitar a Vossa Excelência que seja autorizada a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura da ferramenta de pesquisa de Preços e comparações de preços praticados pela administração, para atender ao município de Itapecuru – Mirim, ouvindo-se a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, quer quanto ao procedimento da inexigibilidade, quer quanto à necessidade da contratação.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dessa forma, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

A contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo ao requisito inicial do dispositivo legal acima e prestado de forma peculiar sendo uma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ferramenta, específica sem parâmetros para comparação possuindo características próprias que a deixam singular.

Sendo assim, atrelada a qualidade e eficiência a Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação, Regional Paraná ASSEPRO atestou que a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUCÕES TECNOLÓGICAS LTDA. é a (única fornecedora do Brasil do produto com as especificações da ferramenta "Banco de Preços" acima destacadas, portanto uma ferramenta exclusiva e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.

b) O serviço deve ter natureza singular;

Portanto o Banco de Preços se constitui em fonte inovadora de informações. Trata-se de um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público. Desse modo, trata-se de ferramenta perfeitamente harmonizada com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa especialmente os princípios da legalidade e da eficiência.

Estas características, somada a outras, confere singularidade a proposta, apontando para a singularidade atrelada à impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, possuindo categoria homogênea, que se caracteriza pela relevância para a Administração Pública e identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

c) O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado;

A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é uma organização com destacada atuação, possui expertise em grandes estudos técnicos prestados para estados e municípios e sendo o Banco de Preços utilizados em várias instituições públicas como: Tribunal de Contas da União, Ministérios de Minas Energia, Institutos Federais, DNIT, Prefeituras Municipais, entre outros, desta forma goza de notória especialização bem como desfruta de alto grau de confiabilidade a executar com qualidade os serviços, de modo a demonstrar que é certamente uma empresa adequada para desempenhar o objeto.

Diante do exposto, demonstrou-se à Vossa Senhoria a justificativa para contratação dos serviços com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 07.797.967/0001-95, através do processo de Inexigibilidade, sem a possibilidade de demonstração de valores, pois esta hipótese se caracteriza pela inviabilidade de competição, em que a licitação deverá ser afastada.

A dificuldade em estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, frustra qualquer tentativa de licitar serviço como este, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo. Verifica-se, nessas situações que não há como realizar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Assim, diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional ou empresa, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores. Prende-se ao fato do mesmo preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípuas da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminha-se a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, Vossa Excelência autorize a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação dos serviços.

Itapecuru-Mirim (MA), 22 de julho de 2021

Anne Caroline B. Nogueira
ANNE CAROLINE BRANDÃO NOGUEIRA
Membro da Comissão Permanente de Licitação